

LEI Nº 436/2013.

ALTERA O ART. 11, DA LEI MUNICIPAL Nº 428, DE 27 DE JUNHO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TARUMIRIM” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o art. 11, da Lei Municipal nº 428, de 27 de junho de 2013, que Dispõe sobre a Concessão de Diárias no âmbito da Administração Pública Municipal de Tarumirim e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Não serão concedidas ao mesmo agente político ou servidor público mais do que cinco diárias no período de cada mês, exceto o motorista lotado exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de atendimento do TFD, em virtude de extrapolar o quinquídio habitual da demanda de consultas.

Parágrafo único. Os demais servidores somente excederão o limite de diárias no exercício da função apenas quando por interesse do serviço público e com justificativa do Secretário Municipal.

Art. 2º. No Anexo I – Tabela de Diárias, o valor da diária sem pernoite para Belo Horizonte é de R\$ 100,00.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim/MG, 05 de setembro de 2013.

Dalva Maria de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL